

CAMPANHA DE VENDAS EMPRESARIAIS 30 ANOS

I- OBJETIVO

Esta Campanha tem por finalidade conceder desconto nas mensalidades do plano de saúde da Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.387.625/0001-10, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 34.968-2, objetivando a prospecção de clientes que contratarem o plano de saúde durante o período de vigência desta Campanha.

II- CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Serão considerados participantes elegíveis todas as novas empresas Contratantes com CNPJ ativo sem pendências financeiras junto à Operadora e que se enquadrem no porte entre 02 e 99 vidas.

III- CRITÉRIOS PARA O DESCONTO

- a) O desconto será concedido para as novas empresas Contratantes enquadradas nos critérios estabelecidos no item II acima.
- b) A empresa **Contratante receberá desconto de 30%** (trinta por cento), sobre as mensalidades da 3ª e 4ª da fatura integral dos Planos **BEM AMBULATORIAL: Nº REGISTRO 489.734/21-0 | BEM GLOBAL: Nº REGISTRO 489.732/21-3 | FLEX JUST AMBULATORIAL: Nº REGISTRO 454.941/06-4 | FLEX JUST HOSPITALAR: Nº REGISTRO 455.092/06-7 | FLEX SAÚDE AMBULATORIAL: Nº REGISTRO 442.628/03-2 | FLEX SAÚDE PLANOS COLETIVOS EMPRESARIAIS / REGISTRO ANS HOSPITALAR: Nº REGISTRO 442.627/03-4 | FLEX SAÚDE HOSPITALAR PRIVATIVO: Nº REGISTRO 504.694.25-7 | MAX AMBULATORIAL: Nº REGISTRO 464.008/11-0 | MAX HOSPITALAR: Nº REGISTRO 464.009/11-8 | MAX HOSPITALAR PRIVATIVO: Nº REGISTRO 504.695/25-5 | MAX LIGHT HOSPITALAR: Nº REGISTRO 503.430/25-2 | FLEX LIGHT AMBULATORIAL: Nº REGISTRO 503.428/25-1 | FLEX LIGHT HOSPITALAR: Nº REGISTRO 503.429/25-9**, ou seja, da fatura que possua em sua composição mensalidades com períodos de 30 dias, efetivamente paga pela empresa Contratante, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento da fatura, arcando a empresa Contratante, integralmente, com as obrigações financeiras das mensalidades e demais despesas desta contratualização.
- c) Havendo inadimplência da empresa Contratante sobre qualquer fatura do plano de saúde, o desconto cessará, sendo automaticamente revogado, passando a ser emitida a cobrança mensal integral à Contratante pelos serviços decorrentes do objeto do contrato de plano de saúde. O desconto é intransferível, válido somente para novas empresas Contratantes com CNPJ ativo.
- d) Considerando a aplicação do desconto, constante da letra “b)” acima, a empresa Contratante se compromete em manter a contratação do Plano de Saúde pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- e) Caso a empresa Contratante não cumpra com o prazo de permanência estabelecido na letra “e)”, a Operadora emitirá boleto de cobrança correspondente ao desconto concedido nos termos da letra “b)” acima.

IV- PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CAMPANHA

CAMPANHA DE VENDAS EMPRESARIAIS 30 ANOS será válida considerando a emissão da proposta do plano de saúde no período de **01/04/2026 a 30/06/2026** podendo ser prorrogada ou cancelada pela Operadora, sem aviso prévio, a qualquer momento, sem prejudicar as negociações em andamento.

V- CONDIÇÕES GERAIS:

- a) É obrigatória a identificação das empresas Contratantes com CNPJ ativo, o qual deverá ser enviado à Operadora, previamente a vigência do contrato, para confirmação ao direito do desconto, da Campanha. Em eventual constatação de fraude o contrato não será efetivado.
- b) As empresas participantes desta Campanha autorizam o uso do seu nome, logotipo, imagem e som de voz pela Operadora, consentindo com a realização de quaisquer peças, imagens, fotografias e gravações, por mídia digital, impressa, eletrônica etc., que tenham por objetivo a divulgação de mídia publicitária, de forma integralmente gratuita, pelo prazo de 01 (um) ano, contados após o término da **CAMPANHA DE VENDAS EMPRESARIAIS 30 ANOS** nos planos empresariais.
- c) A participação na Campanha implica em aceitação de todas as regras e condições estabelecidas no presente Regulamento, para todos os fins e efeitos de direito.
- d) Os dados das empresas participantes são confidenciais e serão utilizados apenas para os fins desta Campanha.
- e) O crédito é intransferível. Não é permitida a oferta ou alternativa de substituição do crédito oferecido por solicitação das empresas participantes.
- f) Esta Campanha não gera qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a Operadora e a empresa Contratante, nem com os beneficiários indicados por esta última, sendo excluídas quaisquer pretensões entre ambos no cumprimento de suas obrigações.
- g) Se por qualquer motivo não for possível conduzir e manter esta Campanha conforme o planejado, a Operadora poderá finalizá-la antecipadamente, mediante simples comunicado sobre tal fato através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, sem prejuízo do desconto já obtido e ainda pendente de ser aplicado, nos termos deste Regulamento.
- h) Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, para a solução de quaisquer litígios decorrentes da presente **CAMPANHA DE VENDAS EMPRESARIAIS 30 ANOS**, com renúncia a qualquer outro, por mais benéfico que seja, ou venha a ser.